

LEI Nº 2.345/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2023, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2023 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023 previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais)

Despesa - R\$ 38.270.600,00 (trinta e oito milhões duzentos e setenta mil e seiscentos reais)

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil reais)

§ 3º - Total de receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2023 no valor de R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais)

§ 4º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais);

Despesa - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais).





Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;

§ 2º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

§ 3º - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.



§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12 - Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;



III. As despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 58.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14 - A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

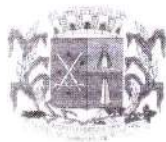
Art. 16 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;

VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:



I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;

II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

- I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22 – Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Ficam previstos para o Exercício de 2023, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar n.º. 101/2000, e mediante Autorização Legislativa.



Art. 24 - Fica prevista para o exercício de 2023, uma Previsão Orçamentária de até 5,0 % (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

- I Passivos contingentes;
- II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 – As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária – PLOA, serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 26 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 25 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução equitativa, da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 30 de junho de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
0020 PREVIDENCIA MUNICIPAL	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Entidade:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Geral:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Página: 1 / 1

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00			
	2023	2024	2025	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO				
0001	Gestão e Apoio Administrativo	4.393.300,00	4.747.000,00	5.004.100,00
0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo	3.479.000,00	3.688.000,00	3.806.000,00
0011	Assistência Social Geral	1.523.000,00	1.635.000,00	1.671.000,00
0012	Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	336.000,00	347.000,00
0013	Programa de Dívidas e Encargos	750.000,00	785.000,00	800.000,00
0014	Manutenção e Controle Financeiro	386.000,00	499.000,00	522.000,00
0015	Planejamento e Orçamento	405.000,00	423.000,00	437.000,00
0016	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	640.000,00	650.000,00
0017	Programa Legislativo	1.879.100,00	1.966.000,00	2.045.000,00
0018	Desenvolvimento Local	777.000,00	667.000,00	691.000,00
0019	Transporte Rodoviário	1.978.000,00	2.056.600,00	2.116.000,00
0002	Preservação do Meio Ambiente	744.000,00	741.000,00	810.000,00
0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte	905.000,00	1.034.000,00	1.070.000,00
0004	Educação de Qualidade para Todos	9.277.100,00	9.809.800,00	10.166.100,00
0005	Cultura Educativa	200.000,00	208.000,00	208.000,00
0006	Esporte e Lazer	330.000,00	369.000,00	382.000,00
0007	Manutenção da Saúde Pública	9.083.200,00	9.610.400,00	9.990.400,00
0008	Saneamento - Saúde Preventiva	295.000,00	259.000,00	270.000,00
0009	Assistência aos Idosos	97.000,00	104.000,00	106.000,00
Total Entidade:		37.422.700,00	39.577.800,00	41.091.600,00
Total Geral:		37.422.700,00	39.577.800,00	41.091.600,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.337.000,00	4.583.000,00	4.766.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	3.409.000,00	3.601.000,00	3.745.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.766.000,00	1.871.000,00	1.940.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.101.000,00	1.166.000,00	1.210.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	720.000,00	760.000,00	790.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	396.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	180.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	144.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.000,00	11.000,00	12.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	290.000,00	310.000,00	320.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	159.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	72.500,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	58.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	80.000,00	85.000,00	88.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	44.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	20.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	16.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	665.000,00	705.000,00	730.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	660.000,00	700.000,00	725.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	363.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	165.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	132.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	2.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	1.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	440.000,00	460.000,00	485.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	242.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	110.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	88.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	25.000,00	26.000,00	27.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	13.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.130.000,00	1.195.000,00	1.242.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	621.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	282.500,00		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Recitas Vinculadas	226.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	11.000,00	11.000,00	11.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Recitas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	25.000,00	26.000,00	27.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	13.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Recitas Vinculadas	5.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	12.000,00	12.000,00	13.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.600,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Recitas Vinculadas	2.400,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	928.000,00	982.000,00	1.021.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	508.000,00	537.000,00	559.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	508.000,00	537.000,00	559.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	390.000,00	413.000,00	430.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	390.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	85.000,00	90.000,00	93.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	85.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	31.000,00	33.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	30.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	400.000,00	424.000,00	440.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	400.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	10.000,00	11.000,00	11.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	970.000,00	1.025.000,00	1.066.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,CF	970.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,CF	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	20.000,00	21.000,00	22.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,CF	20.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Publica,Art.149-A,CF	5.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	100.000,00	105.000,00	110.000,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres	100.000,00	105.000,00	110.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	100.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	104.000,00	110.000,00	116.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	92.000,00	97.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	92.000,00	97.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	46.000,00	49.000,00	52.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.000,00	43.000,00	45.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	40.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	4.000,00	4.000,00	5.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	40.000,00	43.000,00	45.000,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	40.000,00	43.000,00	45.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	40.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	8.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	34.644.600,00	36.652.800,00	38.066.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	19.310.600,00	20.434.400,00	21.214.200,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.283.600,00	16.169.400,00	16.788.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.270.000,00	16.155.000,00	16.773.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.840.000,00	14.640.000,00	15.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	17.300.000,00	18.300.000,00	19.000.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	9.515.000,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	4.325.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	3.460.000,00		
(-) FUNDEB	-3.460.000,00	-3.660.000,00	-3.800.000,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	-3.460.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	760.000,00	805.000,00	835.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	760.000,00	805.000,00	835.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	570.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	190.000,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	670.000,00	710.000,00	738.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	670.000,00	710.000,00	738.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	502.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	167.500,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.600,00	14.400,00	15.200,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.000,00	18.000,00	19.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	9.350,00		



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	4.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	3.400,00		
(-) FUNDEB	-3.400,00	-3.600,00	-3.800,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	-3.400,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	330.000,00	350.000,00	360.000,00
00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Fin.e Patrimoniais não	330.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.836.000,00	3.005.000,00	3.123.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	2.836.000,00	3.005.000,00	3.123.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.170.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	540.000,00	572.000,00	595.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	540.000,00	572.000,00	595.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	540.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	106.000,00	110.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	106.000,00	110.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	26.000,00	27.000,00	28.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	26.000,00	27.000,00	28.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	640.000,00	679.000,00	704.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	420.000,00	445.000,00	462.000,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salario Educação	420.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	150.000,00	160.000,00	165.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	150.000,00	160.000,00	165.000,00
00837.101011.09.99.06.18 - Transferencia FNDE - Alimentação Escolar PNAE	150.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	70.000,00	74.000,00	77.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	70.000,00	74.000,00	77.000,00
00131.101011.09.01.06.18 - Repasse FNDE - PNATE	70.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01036.101036.02.01.00.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	110.000,00	115.000,00	120.000,00
00934.100934.09.06.06.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	110.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00936.100936.09.06.06.18 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	35.000,00	37.000,00	38.000,00
00940.100940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr.Bolsa Familia e	35.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	55.000,00	58.000,00	60.000,00



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00941.100941.09.06.06.26 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e	55.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.934.000,00	9.438.400,00	9.802.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.594.000,00	9.080.400,00	9.429.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	7.040.000,00	7.440.000,00	7.720.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.800.000,00	9.300.000,00	9.650.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	4.840.000,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	2.200.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	1.760.000,00		
(-) FUNDEB	-1.760.000,00	-1.860.000,00	-1.930.000,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	-1.760.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.520.000,00	1.584.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.800.000,00	1.900.000,00	1.980.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	990.000,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	450.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	360.000,00		
(-) FUNDEB	-360.000,00	-380.000,00	-396.000,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	-360.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	104.000,00	110.400,00	114.400,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	130.000,00	138.000,00	143.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	71.500,00		
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	32.500,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Receitas Vinculadas	26.000,00		
(-) FUNDEB	-26.000,00	-27.600,00	-28.600,00
(-) 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf.constitucionais	-26.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00512.100512.99.99.00.00 - CIDE-(Lei 10866/04,Art.1b)	10.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	110.000,00	115.000,00	120.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	110.000,00	115.000,00	120.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	110.000,00	115.000,00	120.000,00
00494.100494.09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	110.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	230.000,00	243.000,00	253.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	60.000,00	63.000,00	66.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.000,00	63.000,00	66.000,00
00934.100934.09.06.05.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	60.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	170.000,00	180.000,00	187.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	170.000,00	180.000,00	187.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	170.000,00	180.000,00	187.000,00
00013.101013.09.01.05.18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	170.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
00102.100102.02.01.00.00 - Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da	1.920.000,00		
00101.100101.02.01.00.00 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	4.480.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	27.000,00	29.000,00	30.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00	1.000,00	1.000,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00509.100509.99.99.00.00 - Gerência de Trânsito	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	25.000,00	27.000,00	28.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	25.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
Total Entidade:	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00
Total Geral:	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas Correntes	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00 - Contribuições	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.0.00.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.5.00.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.5.01.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	974.000,00	1.013.000,00	1.054.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	952.000,00	990.000,00	1.030.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	952.000,00	990.000,00	1.030.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	952.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	21.000,00	22.000,00	23.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	21.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.770.000,00		
1.3.0.0.00.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	105.000,00	108.000,00	112.000,00
00551.100551.08.03.00.00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	105.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.150.000,00	1.190.000,00	1.240.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.150.000,00		
1.9.0.0.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.9.9.01.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	960.000,00	1.020.000,00	1.080.000,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	960.000,00	1.020.000,00	1.080.000,00
00040.100040.08.03.00.00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	960.000,00		
1.9.9.9.03.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	312.000,00	325.000,00	340.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	312.000,00	325.000,00	340.000,00
00551.100551.08.03.00.00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	312.000,00		
Total Entidade:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Geral:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00

LEI Nº 2.345/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão-PR, relativo ao Exercício de 2023, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que tange ao Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101/2000

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2023 deverá observar a estrutura organizacional do Município

Art. 3º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 previsão de receita e despesa conforme abaixo

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais)

Despesa - R\$ 38.270.600,00 (trinta e oito milhões duzentos e setenta mil e seiscentos reais).

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil reais)

§ 3º - Total da receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2023 no valor de R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais).

§ 4º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais); Despesa - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais)

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atendida a um processo de planejamento permanentemente a descentralização, a participação comunitária, e a transparência.

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;

§ 2º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

§ 3º - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;

§ 4º - O Orçamento da Assistência Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quanto a saber:

- Art. 6º** - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Assistência na gestão dos recursos sociais;
III - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá as Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apontado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incluindo a Administração e o seguinte:

- I - A atualização dos elementos fixos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V - A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas, comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos mensalmente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estejam limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido para Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III - Ador créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 10º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1% (um por cento) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta submetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Autarquia Pública perante a Câmara de Vereadores;
- IV - Os Planos LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência

Art. 12 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências obrigadas de impostos constantes do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;
- II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral criado;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes públicos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

V - O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 26-A da emenda constitucional 58.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos Programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14 - A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respaldada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhava ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, conterá-se de:

- I - Mensagens;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V - Os programas de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
- VI - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no tocante à realização de despesa com pessoal:

- I - Proceder a nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;
- II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas;

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tornará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando a cobrança judicial, sob prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que promovam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Não será objeto de limitação a despesa relativa:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujo montante já estejam assegurados ou respectivos cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado;

Art. 21 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam previstos para o Exercício de 2023, inscrição de tributos e multa de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar nº 101/2000, e mediante Autorização Legislativa.

Art. 24 - Fica prevista para o exercício de 2023, uma Previsão Orçamentária de até 5,0% (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada a:

- I - Passivas contingenciais;
- II - Riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 25 - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária - PLOA, serão apresentadas no âmbito de 12 (doze) meses e dois décimos por cento da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 26 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 25 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução estatística da programação definidos na lei complementar prevista no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 30 de junho de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

Descrição: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, em mil reais, supressão do

Autuação total de despesas foram calculadas a partir dos seguintes dados orçamentários

Programa	R\$ 1.00		
	2023	2024	2025
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
Total Dotação	5.271.000,00	5.406.000,00	5.741.000,00
Total Recursos	5.271.000,00	5.406.000,00	5.741.000,00
Total Geral	5.271.000,00	5.406.000,00	5.741.000,00
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO			
105	105 - Indeniz. à Pop. Beneficiária	4.747.000,00	5.076.900,00
106	106 - Manutenção de Equip. no P. de Saúde	529.000,00	529.100,00
107	107 - Manutenção de Equip. em Saúde	1.910.000,00	1.910.000,00
108	108 - Manutenção de Equip. e Construção	521.000,00	521.000,00
109	109 - Manutenção de Equip. e Construção	99.000,00	99.000,00

LEI Nº 2.345/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão-PR, relativo ao Exercício de 2023, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2023 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º - As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à Estrutura Organizacional e as determinações estabelecidas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivos Municipais:

Receita - R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais); Despesa - R\$ 38.270.600,00 (trinta e oito milhões duzentos e setenta mil e seiscentos reais);

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil reais); § 3º - Total da receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2023 no valor de R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais).

§ 4º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais); Despesa - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais).

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, nos termos da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e ao planejamento.

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;

§ 2º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

§ 3º - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência;

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades do Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na extensão da receita, atenção aos princípios de: I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - Sustentabilidade na gestão dos recursos sociais; III - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá as Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal nos últimos meses, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incluindo a Administração do Imposto;

I - A atualização dos elementos fiscais das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a municipalizar diferenças entre as alíquotas mínimas e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro mobiliário fiscal;

V - A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

§ 2º - As Taxas de Publicidade, Administrativas e de Serviços Públicos deverão permanecer e atender municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º - Os impostos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão exigidos imediatamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Rôlulos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito de Constituição Federal; a

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido para Legislação em vigor observada a capacidade de endossamento;

III - Adir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 10º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doce avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta submetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá da seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Programa de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Mensual da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer de TCE, serão imediatamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada residente de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos constantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral criada;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 50% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 58.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem iniciados novos programas desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14 - A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respaldada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2000, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, conter-se-á de:

- I - Mensagem; II - Projeto de Lei Orçamentária; III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios;

Art. 16 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; III - Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação; IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração; V - Os programas de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática; VI - Outros anexos previstos em Lei relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no tocante a realização de despesa com pessoal:

I - Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no invite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;

II - Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas;

Art. 18 - A Secretária Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando a cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes;

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que prezem riscos e contem despesas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

Art. 20 - Não será objeto de limitação as despesas relativas:

I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - Despesas, taxas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de despesas com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujas obrigações já estejam asseguradas ou respectivo orçamento de ingresso esteja sendo normalmente executado;

Art. 21 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município;

Art. 22 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 23 - Ficam previstos para o Exercício de 2023, isenção de tributos e isenção de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 e mediante Autorização Legislativa;

Art. 24 - Fica prevista para o exercício de 2023, uma Reserva Orçamentária de até 5,0 % (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

I - Passivos contingentes;

II - Riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 25 - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária - PL/OA, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida aprovada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde;

Art. 26 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 25 deste lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução executiva, da programação definidos na lei complementar prevista no § 5º do art. 105 da Constituição Federal;

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 30 de junho de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS



Table with columns: Programa, 2023, 2024, 2025. Rows include: LIMITE FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA BARRACAO, LIMITE PREFEITURA MUNICIPAL BARRACAO, and various sub-categories like Saúde, Educação, etc.

Código	Descrição	Valor	Valor	Valor	Especificação	Previsão R\$ 100		
						Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
0001	Salário	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	Salário	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
0002	Aluguel	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Aluguel	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0003	Transporte	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Transporte	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0004	Alimentação	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Alimentação	150.000,00	150.000,00	150.000,00
0005	Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Outros	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total Geral						2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
UNIDADE MUNICIPAL BARRAÇO								
0001	Salário	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Salário	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0002	Aluguel	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Aluguel	40.000,00	40.000,00	40.000,00
0003	Transporte	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Transporte	80.000,00	80.000,00	80.000,00
0004	Alimentação	120.000,00	120.000,00	120.000,00	Alimentação	120.000,00	120.000,00	120.000,00
0005	Outros	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Outros	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Total Geral						1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
UNIDADE MUNICIPAL BARRAÇO								
0001	Salário	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Salário	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0002	Aluguel	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Aluguel	40.000,00	40.000,00	40.000,00
0003	Transporte	80.000,00	80.000,00	80.000,00	Transporte	80.000,00	80.000,00	80.000,00
0004	Alimentação	120.000,00	120.000,00	120.000,00	Alimentação	120.000,00	120.000,00	120.000,00
0005	Outros	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Outros	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Total Geral						1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.345/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2023, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2023 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2023 previsão de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais)

Despesa - R\$ 38.270.600,00 (trinta e oito milhões duzentos e setenta mil e seiscentos reais)

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil reais)

§ 3º - Total de receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2023 no valor de R\$ 40.208.600,00 (quarenta milhões duzentos e oito mil e seiscentos reais)

§ 4º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais);

Despesa - R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais).



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
R. Presidente Vargas, 236 - Centro
Fone: (41) 3251-1000 / 3251-1011
E-mail: @barracao.pr.gov.br

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo;

§ 2º - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

§ 3º - Orçamento Fiscal referente ao Fundo Municipal de Previdência

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;

III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

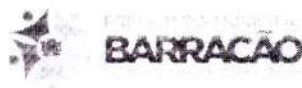
III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 155 - Centro
Tel: (41) 3254-1213 / 3254-1217
www.barracao.pr.gov.br

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12 - Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;
- II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado,





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
R. Santos Dumont, 241 - Centro
CEP: 81.670-000, Vila: Júpiter 5.99
www.barracao.pr.gov.br

III. As despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 58.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14 - A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;
- V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;
- VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesa com pessoal:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
R. João Manoel, 200 - Centro
Fone: (41) 3441-1215 / 3441-1011
www.barracao.pr.gov.br

I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;

II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;

II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

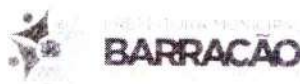
III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam previstos para o Exercício de 2023, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar n.º. 101/2000, e mediante Autorização Legislativa.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
R. Paraná, 150 - Fone: (41) 3333-1111
CNPJ nº 08.958.125/2004-1212
www.barracao.pr.gov.br

Art. 24 - Fica prevista para o exercício de 2023, uma Previsão Orçamentária de até 5,0 % (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

- I. Passivos contingentes;
- II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 – As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária – PLOA, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior a edição desta, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 26 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 25 desta lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior a edição desta, conforme os critérios para a execução equitativa, da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 30 de junho de 2022.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

Página: 1 / 1

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
0020 PREVIDENCIA MUNICIPAL	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Entidade	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Geral:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
**ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS**

Página 1 / 1

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1.00			
	2023	2024	2025	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO				
0001	Gestão e Apoio Administrativo	4.393.300,00	4.747.000,00	5.004.100,00
0010	Manutenção da Divisão de Urbanismo	3.479.000,00	3.888.000,00	3.806.000,00
0011	Assistência Social Geral	1.523.000,00	1.635.000,00	1.671.000,00
0012	Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	336.000,00	347.000,00
0013	Programa de Dívidas e Encargos	750.000,00	785.000,00	800.000,00
0014	Manutenção e Controle Financeiro	386.000,00	499.000,00	522.000,00
0015	Planejamento e Orçamento	405.000,00	423.000,00	437.000,00
0016	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	640.000,00	650.000,00
0017	Programa Legislativo	1.879.100,00	1.966.000,00	2.045.000,00
0018	Desenvolvimento Local	777.000,00	667.000,00	691.000,00
0019	Transporte Rodoviário	1.978.000,00	2.056.600,00	2.116.000,00
0002	Preservação do Meio Ambiente	744.000,00	741.000,00	810.000,00
0003	Incentivo ao Cooperativismo e Associativismo - Agricultura Forte	905.000,00	1.034.000,00	1.070.000,00
0004	Educação de Qualidade para Todos	9.277.100,00	9.809.800,00	10.166.100,00
0005	Cultura Educativa	200.000,00	208.000,00	208.000,00
0006	Esporte e Lazer	330.000,00	369.000,00	382.000,00
0007	Manutenção da Saúde Pública	9.083.200,00	9.610.400,00	9.990.400,00
0008	Saneamento - Saúde Preventiva	295.000,00	259.000,00	270.000,00
0009	Assistência aos Idosos	97.000,00	104.000,00	106.000,00
Total Entidade		37.422.700,00	39.577.800,00	41.091.600,00
Total Geral		37.422.700,00	39.577.800,00	41.091.600,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
 TOTAL DAS RECEITAS
 2023**

Página: 1 / 6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO			
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas Correntes	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.337.000,00	4.583.000,00	4.766.000,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00 - Impostos	3.409.000,00	3.601.000,00	3.745.000,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.766.000,00	1.871.000,00	1.946.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.101.000,00	1.166.000,00	1.210.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	720.000,00	760.000,00	790.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	396.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	180.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	144.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.000,00	11.000,00	12.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	290.000,00	310.000,00	320.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	159.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	72.500,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	58.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	80.000,00	85.000,00	88.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	44.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	20.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	16.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	665.000,00	705.000,00	730.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	660.000,00	700.000,00	725.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	363.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	165.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	132.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	2.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	1.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	1.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	465.000,00	486.000,00	512.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	440.000,00	460.000,00	485.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	242.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	110.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	88.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	25.000,00	26.000,00	27.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	13.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	5.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.178.000,00	1.244.000,00	1.293.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.130.000,00	1.195.000,00	1.242.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	621.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	282.500,00		

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Página 2/6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

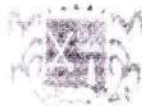
Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recargas Vinculadas	226.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	11.000,00	11.000,00	11.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.050,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	2.750,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recargas Vinculadas	2.200,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	25.000,00	26.000,00	27.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	13.750,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	6.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recargas Vinculadas	5.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	12.000,00	12.000,00	13.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	6.600,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	3.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde-Recargas Vinculadas	2.400,00		
1.1.2.0.00.0.00.00.00 - Taxas	928.000,00	982.000,00	1.021.000,00
1.1.2.1.00.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	508.000,00	537.000,00	559.000,00
1.1.2.1.01.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	508.000,00	537.000,00	559.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	390.000,00	413.000,00	430.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	390.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	85.000,00	90.000,00	93.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	85.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	31.000,00	33.000,00
00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia	30.000,00		
1.1.2.2.00.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.1.2.2.01.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	400.000,00	424.000,00	440.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	400.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	10.000,00	11.000,00	11.000,00
00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
1.2.0.0.00.0.00.00.00 - Contribuições	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.0.00.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.1.00.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	996.000,00	1.052.000,00	1.094.000,00
1.2.4.1.50.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	970.000,00	1.025.000,00	1.066.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A CF	970.000,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A CF	1.000,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	20.000,00	21.000,00	22.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A CF	20.000,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	5.000,00	5.000,00	5.000,00
00507.100507.99.99.00.00 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública Art.149-A CF	5.000,00		
1.3.0.0.00.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.01.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	100.000,00	105.000,00	110.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	100.000,00	105.000,00	110.000,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

Página 3 / 6

Entidade(s) PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres	100.000,00	105.000,00	110.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	100.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	104.000,00	110.000,00	116.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	92.000,00	97.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	92.000,00	97.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	46.000,00	49.000,00	52.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.000,00	43.000,00	45.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	40.000,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	4.000,00	4.000,00	5.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	4.000,00		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	40.000,00	43.000,00	45.000,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	40.000,00	43.000,00	45.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	40.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	8.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.9.0.00.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	34.644.600,00	36.652.800,00	38.066.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	19.310.600,00	20.434.400,00	21.214.200,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	15.283.600,00	16.169.400,00	16.788.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.270.000,00	16.155.000,00	16.773.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.840.000,00	14.640.000,00	15.200.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	17.300.000,00	18.300.000,00	19.000.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	9.515.000,00		
00100.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	4.325.000,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saúde Receitas Vinculadas	3.460.000,00		
(-) FUNDEB	-3.460.000,00	-3.660.000,00	-3.800.000,00
4-1.00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	-3.460.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	760.000,00	805.000,00	835.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	760.000,00	805.000,00	835.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	570.000,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	190.000,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	670.000,00	710.000,00	738.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	670.000,00	710.000,00	738.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	502.500,00		
00104.100104.01.01.00.00 - 25% s/demais impostos vinculados educação	167.500,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.600,00	14.400,00	15.200,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.000,00	18.000,00	19.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	9.350,00		

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Página: 4 / 6

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	4.250,00		
00303.100303.01.02.00.00 - Saude-Recitas Vinculadas	3.400,00		
1 - FUNDEB	-3.400,00	-3.600,00	3.800,00
1 - 00103.100103.01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	-3.400,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	330.000,00	350.000,00	360.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	330.000,00	350.000,00	360.000,00
00504.100504.09.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Fin e Patrimoniais não	330.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.836.000,00	3.005.000,00	3.123.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	2.836.000,00	3.005.000,00	3.123.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.170.000,00	2.300.000,00	2.390.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.170.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	540.000,00	572.000,00	595.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	540.000,00	572.000,00	595.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	540.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	106.000,00	110.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	106.000,00	110.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	26.000,00	27.000,00	28.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	26.000,00	27.000,00	28.000,00
00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	640.000,00	679.000,00	704.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	420.000,00	445.000,00	462.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	420.000,00	445.000,00	462.000,00
00107.100107.99.01.00.00 - Salario Educação	420.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	150.000,00	160.000,00	165.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	150.000,00	160.000,00	165.000,00
00837.101011.09.99.06.18 - Transferencia FNDE - Alimentação Escolar PNAE	150.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	70.000,00	74.000,00	77.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	70.000,00	74.000,00	77.000,00
00131.101011.09.01.06.18 - Repasse FNDE - PNATE	70.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.01.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.01.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.5.01.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01036.101036.02.01.00.00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	201.000,00	211.000,00	219.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	110.000,00	115.000,00	120.000,00
00934.100934.09.05.06.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	110.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00936.100936.09.06.06.18 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	35.000,00	37.000,00	38.000,00
00940.100940.09.06.06.25 - Bloco de Financiamento da Gestão Progr. Bolsa Família e	35.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	55.000,00	58.000,00	60.000,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 5/6

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1.000		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
00941 100941 09.06.06.26 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e	55.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.934.000,00	9.438.400,00	9.802.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.594.000,00	9.080.400,00	9.429.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	7.040.000,00	7.440.000,00	7.720.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.800.000,00	9.300.000,00	9.650.000,00
00000 100000 01.07.00.00 - Recursos Ordinários	4.340.000,00		
00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	2.200.000,00		
00303 100303 01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	1.760.000,00		
(-) FUNDEB	-1.760.000,00	-1.860.000,00	-1.930.000,00
(-) 1.00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	-1.760.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.520.000,00	1.584.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.800.000,00	1.900.000,00	1.980.000,00
00000 100000 01.07.00.00 - Recursos Ordinários	990.000,00		
00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	450.000,00		
00303 100303 01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	360.000,00		
(-) FUNDEB	-360.000,00	-380.000,00	-396.000,00
(-) 1.00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	-360.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	104.000,00	110.400,00	114.400,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	130.000,00	138.000,00	143.000,00
00000 100000 01.07.00.00 - Recursos Ordinários	71.500,00		
00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	32.500,00		
00303 100303 01.02.00.00 - Saúde-Recitas Vinculadas	26.000,00		
(-) FUNDEB	-26.000,00	-27.600,00	-28.600,00
(-) 00103 100103 01.01.00.00 - 10% s/transf constitucionais	-26.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	10.000,00	10.000,00	11.000,00
00512 100512 99.99.00.00 - CIDE-(Lei 10866/04, Art 1b)	10.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	110.000,00	115.000,00	120.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	110.000,00	115.000,00	120.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	110.000,00	115.000,00	120.000,00
00494 100494 09.02.05.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	110.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	230.000,00	243.000,00	253.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	60.000,00	63.000,00	66.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.000,00	63.000,00	66.000,00
00934 100934 09.06.05.06 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	60.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	170.000,00	180.000,00	187.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	170.000,00	180.000,00	187.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	170.000,00	180.000,00	187.000,00
00013 100113 09.01.05.18 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	170.000,00		
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00 - Transferência de Outras Instituições Públicas	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	6.400.000,00	6.780.000,00	7.050.000,00
00102 100102 02.01.00.00 - Fundeb 30% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da	1.920.000,00		
00101 100101 02.01.00.00 - Fundeb 70% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da	4.480.000,00		
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	27.000,00	29.000,00	30.000,00
1.9.1.0.00.0.00.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página 6/6

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023**

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.9.1.1.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00509.100509.99.99.00.00 - Gerência de Trânsito	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	25.000,00	27.000,00	28.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	25.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários	1.000,00		
Total Entidade	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00
Total Geral	40.208.600,00	42.531.800,00	44.182.600,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2643



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2023

Página 1 / 1

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA BARRACÃO			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	2.744.000,00	2.853.000,00	2.969.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	974.000,00	1.013.000,00	1.054.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	952.000,00	990.000,00	1.030.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	952.000,00	990.000,00	1.030.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	952.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo	21.000,00	22.000,00	23.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Inativo - Principal	21.000,00	22.000,00	23.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	21.000,00		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.770.000,00	1.840.000,00	1.915.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.770.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	1.255.000,00	1.298.000,00	1.352.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	105.000,00	108.000,00	112.000,00
00051 100551 08 03 00 00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	105.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	1.150.000,00	1.190.000,00	1.240.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.150.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.272.000,00	1.345.000,00	1.420.000,00
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	960.000,00	1.020.000,00	1.080.000,00
1.9.9.0.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	960.000,00	1.020.000,00	1.080.000,00
00040 100040 08 03 00 00 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	960.000,00		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	312.000,00	325.000,00	340.000,00
1.9.9.0.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios	312.000,00	325.000,00	340.000,00
00051 100551 08 03 00 00 - Compensação entre Regimes Previdenciários	312.000,00		
Total Entidade:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00
Total Geral:	5.271.000,00	5.496.000,00	5.741.000,00

06/07/2022

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/07/2022.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>